



PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

LEI Nº 1.466 DE 29 DE JANEIRO DE 2002.

“ ALTERA A LEI Nº 1.331/99, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 4º da Lei nº 1.331, de 13 de outubro de 1999, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Fica obrigatório a destinação de 15%(quinze por cento) de sua área original do projeto para o município, área essa, onde poderão ser sepultados gratuitamente, corpos de pessoas pobres e indigentes, sem quaisquer ônus.

§ 1º - **VETADO**

§ 2º - A comprovação do estado de pobreza será feita mediante apresentação de atestado de pobreza, junto à Secretaria Municipal de Trabalho e Bem Estar Social – SEMTRABES.”

Art. 2º - Os jazigos, urbanização e edificações a serem construídos na área demarcada do cemitério, destinada ao município, poderão ser executados pela própria Administração Pública, pelo Permissionário ou Concessionário, mediante contrato, ou por terceiros, em regular processo de contratação.

§ 1º - No caso de concessão ou permissão, fica o município autorizado a contratar a empresa concessionária ou permissionária do cemitério, para construir os jazigos, em igual padrão dos jazigos ofertados pela mesma, conforme preço público estabelecido pelo município.

§ 2º - Na área pertencente ao município deverão ser construídos jazigos com apenas uma gaveta.

§ 3º - Os valores do preço público para a construção do jazigo e preço público para comercialização dos mesmos, por parte da Prefeitura Municipal de Rio Branco, que trata o artigo anterior desta Lei, serão estabelecidos através de Decreto do Prefeito.

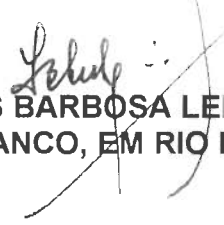


PREFEITURA DE RIO BRANCO – ACRE

Art. 3º - No prazo de 60 (sessenta) dias, o Chefe do Poder Executivo, através de Decreto, adotará e regulamentará as normas necessárias para execução e o efetivo controle dos serviços designados nesta Lei, especificando ainda, seus executores e respectivas competências.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, CAPITAL DO
ESTADO DO ACRE, EM 29 DE JANEIRO DE 2002.**


ISNARD BASTOS BARBOSA LEITE
PREFEITO DE RIO BRANCO, EM RIO BRANCO